

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

França

~~Dia 28/06/71~~
~~Hora 13:45~~

PROC. N.^o 485/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

~~Dia 11/11/71~~
~~Hora 13:40~~

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúu a
presente reclamação apresentada por
NERCILIO GARCIAS DE SÁ contra
JOÃO CARLOS MOTIN

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Inden., av. prévio, férias simples, fer. prop., 13ºsal.
sal. fam., dom., dif. sal., ass. CP.
Total- R\$ 4.184,73

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 485/71
Em 28/09/71

2
Dr. Iran de Lima
 ADVOCADO
 CPF 003909840 - OAB 4100
 Rua Uruguaí, 91 - Sala 320
 Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

NERCILIO GARCIAS DE SÁ, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, no Passo da Amora, por seu procurador, "ut" instrumento anexo (Doc. I), vem mover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra JOÃO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

- I - O Reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos;
- II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00, semanais, e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;
- III - Ademais, possui o reclamante três filhos menores de 14 anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970 e das férias do período de 1.970/1.971;
- IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido - sem justa causa, não tendo lhe sido pagos os seguintes direitos trabalhistas, decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; b) férias proporcionais; c) 13º salário proporcional de 1.971; d) aviso prévio de 30 dias.
- Face ao exposto, REQUER a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a) indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b) Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c) férias simples - 70/71 -	139,20
d) férias proporcionais -	76,56
e) 13º salário de 1.970 -	208,80
f) 13º salário proporcional de 71-9/12 -	156,60
g) salário-família - 3 filhos -	595,65
h) domingos trabalhados em dobrô -	605,52
i) diferenças salariais -	1.776,00
	Cr\$ 4.184,73

j) assinatura da Carteira Profissional.

No decorrer da instrução serão utilizados todos os meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem necessários e, tempestivamente. REQUER o depoimento pessoal do RECLAMADO, pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dá à presente o valor do pedido.

Térmos em que,

pede deferimento

Montenegro, 28 de setembro de 1.971

p.p.



DR. IRAN DE LIMA-OAB.4100-Rua Uruguai,91-s/320

Porto Alegre- CPF003909840

• I notifico o Sr. Dr. D. J. M. de Souza

que se encontra na Rua São Francisco, 100 - Centro

para comparecer no Juizado da Vila da Penha, no dia

28 de setembro de 1971, às 13 horas, para a realização

de audiência, e que, nesta data, foi notificado

o ato de sua prisão, de seu procurado.

LEIA E SORTEIO DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

LEIA E SORTEIO

Sorriu-se na noite do dia 27 de 1971, às 13,45 horas, no momento da audiência, e que, nesta data, foi notificado o ato de sua prisão.

Fim da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de Setembro de 1971

RECEBI: _____

Dona Lúcia

Maurício Fortes
CHIEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr.Juiz Presidente da Junta de Contiliação e Julga-
mento de Montenegro

Y
S

NERCILIO GARCIA DE SÁ, nos autos da RECLAMA-
TÓRIA TRABALHISTA que move contra JOÃO CARLOS MARTINS, por -
seu procurador, firmatário, vêm informar que o nome correto
do RECLAMADO é JOÃO CARLOS MOTTIN e não como consta da ini-
cial.

Térmos em que,
pede deferimento
Pôrto Alegre, 28 de setembro de 1.971

p.p.

Dion L Zinn



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

PROCURAÇÃO BASTANTE *que faz* NERCILIO GARCIA DE SA, -
na forma abaixo. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

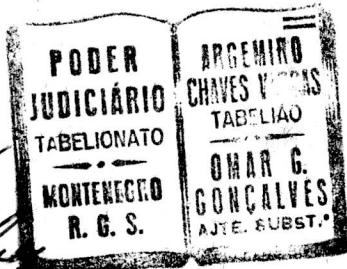
SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e um ... nesta cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x Estado do Rio Grande do Sul aos quatorze (14) x-x-x-x-x-x- dias do mês de setembro x-x-x-x- em meu cartório compareceu o outorgante suprname brasileiro, casado, operario, residente e domiciliado em Passo da Amôra, nêste distrito, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

reconhecido pelo próprio de mim ajtc. subst^o do tabelião das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse ... que fazia seu bastante procurador o Dr. IRAN DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB, Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 4.100, CPF. 003909840, com escritório profissional em Porto Alegre, à rua Uruguai, 91, sala 320, para o fim especial de mover uma - Reclamatória Trabalhista contra João Carlos Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para o que confere ao mencionado procurador todos os poderes constantes da cláusula "ad- - juditia" e mais os especiais de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar compromisso, - receber citação, podendo, ainda estabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, quando necessário fôr. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

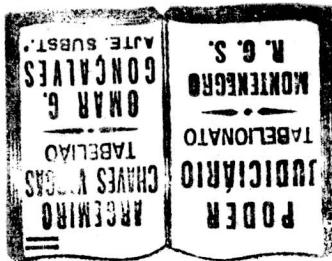


Atestado a presente cópia fotostática
ser conferir com o original apresentado à
sem o qual conferi. Diz-se.

ESTAMONHO DA VERDADE
Montenegro, 28 de setembro de 1971
Tabelião: ... Marcelo Góes



6
6



118001180
Agradecemos a sua visita.
Data: 29 de Maio de 1987
Testemunho: DA FERROVIA
Sob o qual consta com a original apresentada à
sua presença a presente cópia fotostática.
Assinatura: [Signature]
Data: 29 de Maio de 1987
Testemunho: DA FERROVIA



*E assim me pediu... lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
achou... conforme, aceitou..., ratificou... e assinou...
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
çalves, ajto. substº do tabelião, que a escrevi e assi-
nou o que são: Darcí Palagi e Eldo Fetzner, ambos bra-
sileiros, sui juris, domiciliados e residentes nesta
cidade.*

Em testemunho da verdade,

Montenegro, 14 de setembro de 1971

*Omar G. Gonçalves
Eldo Fetzner
M. G. Gonçalves*

F
D.

Proc. 485/71

JOÃO CARLOS MOTTIN - Agência Volkswagen, Montenegro

NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ

V.S.^a

Montenegro

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	sete
7 outubro	treze e quarenta
	cinco
	13,45

Anexa a cópia da Petição Inicial.

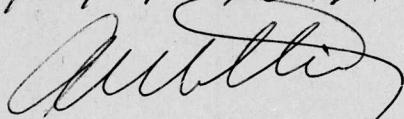
Montenegro

28

setembro

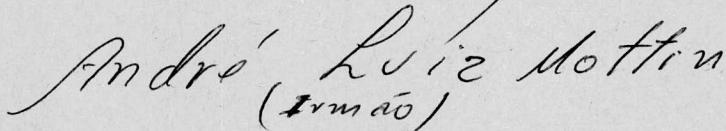
71

29-9-71 às 1400hs.





Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria


André Luiz Mottin
(irmão)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
87

PROCESSO N.º 485/71.

Aos (07) sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um , às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, Erny C. Heller, suplente , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ, reclamante e, JOÃO CARLOS MOTIN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Indenização aviso prévio, férias simples, férias proporcionais, 13º salário, salário-família, domingos, salários e assinatura da Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante e seu procurador e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Atlé Boss, constituído através de documento Apud Acta. Com a palavra o doutor procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que pretendia retificar a inicial no concernente à data de admissão do reclamante que seria 4.1.70 e não como consta na inicial. Com a palavra o doutor procurador do reclamado, pelo mesmo foi dito que nada tinha contra retificação desde que lhe fosse devolvido o prazo para se munir de elementos para a contestação desse novo período. Deferido o pedido foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (28)vinte e oito, às (13:30) treze e trinta horas, data julgada ideal por ambas as partes, ficando todas elas cientes mais as testemunhas do reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADORES

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamante:

Reclamado:

PROCURADOR:

TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE:

1- Ammo Julio 2- Bruno Schreit
3- Bruno Schreit Milto Vieira de Lima.

Mauricio Fortes

CHEFE DA SECRETARIA

• *Willy's face*

10. The following table gives the number of hours worked by each of the 1000 workers.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e setenta e um (1971) perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Clauter nego de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. João Carlos Mottin

Casco, brasileiro, comerciante
(Estado civil) (Nacionalidade)
maior, residente na nesta cidade (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Até Coutinho Bon.

brasileiro, casado.
(Nacionalidade) R. Grande do Sul (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção.

3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, João Carlos Mottin,
Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Clauter nego, 7 de outubro de 1971

J. C. MOTTIN

VISTO:

João Carlos Mottin
Juiz do Trabalho, Presidente

10
fi

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta, inclui em pauta dia 11.11.1971, às 13,40 horas, o presente processo.

Montenegro, 27 de Outubro de 1971

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria



Mauricio Garcia de Góis

Bruno Scheid
Antônio Schutte

Nilto Vieira de Lima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 485/71.

Aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ, reclamante e, JOÃO CARLOS MOTIN, reclamado, para apreciação do / processo em que o primeiro reclama haver da segundo Indenização, aviso prévio, férias simples e proporcionais, 13º salário, ~~exxxx~~ salário-família, diferença salarial e assinatura na CTPS. Ausente o Sr. Vogal dos Empregadores, estando presente o seu suplente, Sr. Erny Carlos Heller, o mesmo, por decisão da Presidência assumiu o cargo. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel João Loureiro da Silva, que juntou Substabelecimento. O reclamado acompanhado também de procurador na pessoa / do Bacharel Atlê Boos. Dispensada a leitura da inicial, digo, da inicial e com a palavra o reclamado para contestar pelo seu procurador foi dito que era de ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, uma vez que entre as partes não houve qualquer vínculo empregart, digo, vínculo empregatício, tendo o reclamante sido chacareiro do reclamado, dentro da categoria de doméstico sem amparo da C.L.T. - Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: Fica reconhecida a inexistência de emprego, digo, inexistência de relação de emprego, não cabendo ao reclamado qualquer obrigação trabalhista; o reclamante desocupará o imóvel de propriedade do reclamado até 30 de janeiro de 1972 impreterivelmente, sob pena de não o fazendo praticar exbulio; por ocasião da desocupação do imóvel o reclamado pagará ao reclamante a importância de cr\$50,00, obrigação essa que se tornará efetiva no momento dessa desocupação mesmo que ela ocorra antes; o reclamante da ao reclamado plena e geral quietão, obrigando-se à nada mais pelo, digo, pleitear. Custas no valor de cr\$5,00 pelo reclamado. A Junta homologou. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JR
JOSÉ RODRIGO DE SOUZA

José Souza

Paulo Garcia

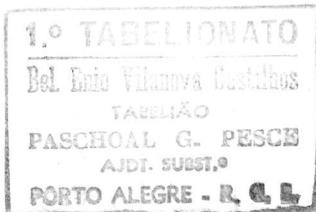
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, IRAN DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 4.100 CPF003909840, com escritório profissional à Rua Uruguai, 91, sala 320, substabelece na pessoa de JOÃO A. LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Rua Uruguai, 91, sala 316, em Porto Alegre, os poderes que lhe foram conferidos por NERCILIO GARCIAS DE SÁ, para promover e acompanhar até final a reclamatória trabalhista contra JOÃO - CARLOS MOTIN, na Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, e com reserva de iguais poderes, podendo, daque, por dian- te, ambos os procuradores, agir em conjunto ou separadamente.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1.971

IRAN DE LIMA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 142/71 /

CRGÁO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTE NEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

485/71

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECOBBENTE:

RECLAMADO OU RECOBRIDO

MERCILIO GARCIA DE SA

JOSÉ CARDOS MOTTA

JOÃO CARLOS MOTTIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **5,10** referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos) vos **Cinco cruzeiros e dez centavos** (

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$
ACORDO		0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		5,00
		5,10

CINCO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(por extenso))

Montenegro 11 novembro
....., de

REC'DO
11 NOV 71
S
FUNCTIONÁRIO

14
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Narcilio Garcia de Sá e declarou que, por motivo de doença de sua esposa, que se encontra hospitalizada, será impossível cumprir sua parte no acordo ou seja, desocupar a casa onde reside, declarando, ainda, que o atual proprietário do imóvel, sr. Amantino Paulo de Oliveira Sobrinho, concorda com o prolongamento do prazo estipulado para a saída do imóvel, ficando determinado o prazo de 29.2.1972 para tal. Dou fé.

Montenegro, 27 de janeiro de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

Narcilio Garcia de Sá
Narcilio Garcia de Sá

Amantino Paulo de Oliveira Sbrº
Amantino Paulo de Oliveira Sbrº

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluir
ante o Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.
Montenegro, 27.01.72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dom. quer.
Queridu.
Em 28/01/72
OBG

- Sócio da Fazenda Montenegro, assim como com o CERTIFICO
que em momento algum o ato de assinatura de acordos
foi feito em sua ausência, e que o mesmo é
CERTIDAO que até esta data
não houve pronunciamento
das partes, sobre a parte final do acordo.
- Declaro SOU FÉ. Montenegro, 06/03/72
- Levante da chapa e siga obliquamente ao lado
da Fazenda Montenegro.

MAURICIO FORTE

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, fize estes autos conclu-
dos a favor do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 06/03/72

MAURICIO FORTE
CHEFE DA SECRETARIA

Fale o reclamante
em cinco dias, sobre
o cumprimento dos
acordos de fls.

Date duplo
jurante

Dra. JUSSARA DE BEM COMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

15
N.F

MONTENEGRO-RS

Rete.: NERCILIO GARCIAS DE SÁ
Redo.: JOÃO CARLOS MOTIN
Proc.: nº 485/71

NOTIFICAÇÃO

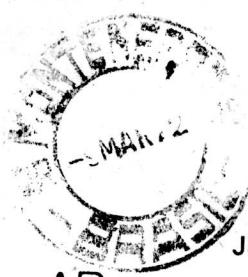
Ilmo. Sr.
Mercilio Garcias de Sá
A/c. do Dr.Iran de Lima
Rua Uruguai,91, s/320
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente, levo ao conhecimento de V.Sa. que nos autos do proc.nº485/71, desta JCJ de Montenegro, em que contendem: Nercilio Garcias de Sá e João Carlos Motin, foi dado o seguinte despacho pela Exma. Sra. Juiza Presidente - Substituta:

"Fale o reclamante em cinco dias, sobre o cumprimento do acôrdo de fls. Data supra.As. Dra. Jussara de Bem Gomes-JUIZA DO TRABALHO-SUBST."

Montenegro, 8 de março de 1972

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

S E R V I Ç O P O S T A L

Número do registrado 35.060

Natureza da correspondência Notificação ref.proc.JCJ-485/71

Mercilio G. de Sá - a/c. do Dr. Iran de Lima

Destinatário

Rua Uruguai, 91, s/320 - PORTO ALEGRE-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 10 de Junho de 1972

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

J. L. L.
Destinatário

76
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta
data, o Rete não se pro-
nunciou a respeito do acordo.
Dado F.E. Montenegro, 21/03/72

MAURICIO PORTES
D.O. SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **conclu-**
sos no Exmo Sr. Jui. do Trabalho.

Montenegro, 21/03/72

MAURICIO PORTES
D.O. SECRETARIA

Demanda a
releitura da mu-
nicipal, uma vez
que 3 autos pro-
motores concor-
deram com 2 per-
mitiu a exis-
tência de
reclamação na
propriedade

CB 63/72
CB 64/72

17
NET

MONTE NEGRO

Proc.: nº 485/71
Rete.: MERCIMIO GARCIA\$ DE SÁ
Redo.: JOÃO CARLOS MOTTIN

NOTIFICAÇÃO

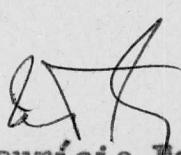
Ilmo. Sr.
João Carlos Mottin
Agência VOLKSWAGEN
MONTE NEGRO-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos do processo em epígrafe, a fls. 15, foi dado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.:

" Cumpra a reclamada sua parte, uma vez que o atual proprietário concordou com a permanência do reclamante na propriedade. Em 22/3/72. As Dr. Carlos Edmundo Blauth - Juiz do Trabalho - Presidente."

Outrossim, informo a V.Sa. que o cumprimento de sua parte, conforme consta acima, se refere ao pagamento de Cr\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) ao reclamante, o qual deverá ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias.

Montenegro, 23 de março de 1972


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

23/3/72.



18
M.F

contém um (1) doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. JOÃO CARLOS MOTTIN
vai a Caixa Econômica Federal - Agência em Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 485/71
apresentada por MERCILIO GARCIAS DE SÁ

dita importância ficará à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ.

Montenegro 23 de março de 1972

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

CONCLUSÃO

data, fago estez autos conclu-
tivo. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/9/72

[Signature]

MADRÍCIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

A permanência
do trabalhante no
único vel o grau de
propriedade de
terceiros e por li-
cence destes da
ao trabalho nos odi-
nato é importan-
cia e consta de

Efecto se alhe

24/3/72

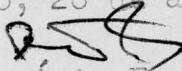
OBan

19
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Amantino Paulo de Oliveira Sobrinho, atual proprietário da casa onde reside o sr. Nercilio Garcia de Sá, tendo declarado que dará ciência ao sr. Nercilio, da necessidade de comparecimento do mesmo nesta Junta, a fim de receber alvara para levantamento de importância, que se encontra à sua disposição. Dou fé.

Montenegro, 28 de abril de 1972.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

<p style="text-align: center;"><u>CONCLUSÃO</u></p> <p>Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.</p> <p>Montenegro, <u>28 / 04 / 72</u></p> <p></p>

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

Notifique-se
pessoalmente o
reclamante.

2 - 15.5.72


20
D

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 485/71

Rete.: Nercilio Garcia de Sá

Redo.: João Carlos Mottin

Ilmo. Sr.
NERCILIO GARCIA DE SÁ
Montenegro

Pela presente fica V.Sa. notificado que deverá comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento para retirar Alvará relativo à importânci depositada pelo reclamado, de Cr\$50,00.

Montenegro, 17 de maio de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

22-5-72, às 16,15 hs.

Federico Kuhn

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à localidade de Passo d'Amora, sendo aí, notifiquei o Sr. Nercilio Garcias de Sá, na pessoa do SR. FRÉDERICO KUHN, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, informou-me que o Sr. Nercilio encontrava-se em viagem e que deveria retornar nos primeiros dias do mês de julho, do corrente ano.

MONTENEGRO, 22 de maio de 1.972.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/05/72

MAURICIO FORTES
CONEDE DA SECRETARIA

Aguarde-se.

29-5-72

P. M. S.

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

21.
D

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. NERCIRIO GARCIA DE SÁ a receber

à Caixa Econômica Federal-Ag.N/C. a quantia de Cr\$ 50,00

capital depositado em nome de **MERCILIO GARCIAS DE SÁ**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos
vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e
dois.



Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

• Henrique Garcia de Sa

Recebi o original

em 26.07.72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/1/1972

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO